



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO SECRETARIA GERAL

PORTARIA SG/MPU N° 346, DE 27 DE MAIO DE 1996

Regulamenta o 2º Concurso Público para ingresso nos cargos da Carreira de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público da União.

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, tendo em vista o que dispõem o artigo 127 da [Constituição Federal](#) e o art. 4º, parágrafo 3º da [Lei nº 8.628, de 19 de fevereiro de 1993](#), e no uso da competência que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral da República, pela [Portaria PGR nº 153, de 10 de abril de 1996](#), resolve:

Art. 1º - O Concurso será realizado para todas as Unidades abrangidas pelos 04 (quatro) ramos do Ministério Público da União - MPU, com classificação em nível local, para provimento das vagas constantes no Edital de abertura.

Art. 2º - Ficam definidos no mencionado edital as especialidades, os requisitos, as etapas e as características das provas a serem aplicadas no Concurso.

Art. 3º - 5% (cinco por cento) das vagas existentes serão destinadas ao atendimento do disposto no parágrafo 2º do Art. 5º da [Lei nº 8.112/90](#).

§ único - Para efeito deste concurso, consideram-se deficiências que asseguram o direito de concorrer às vagas reservadas, somente aquelas conceituadas na medicina especializada e de acordo com os padrões mundialmente estabelecidas.

Art. 4º - O Concurso será realizado para o MPU, não cabendo opção para qualquer um de seus ramos.

Art. 5º - O critério de desempate será observado de acordo com a Área de Concentração a ser definido no Edital do Concurso.

Art. 6 - O primeiro exercício dos candidatos aprovados ocorrerá em unidades dos 04 (quatro) ramos do MPU, onde deverão permanecer pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos (art. 10 da [Lei nº 8.628, de 1993](#)).



Ministério Público Federal

Art. 7º - Será admitido um único recurso de cada candidato, referente aos resultados da Primeira Etapa, se interposto no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após a divulgação do gabarito. Para as provas práticas admitir-se-á também um único recurso, de acordo com as datas a serem divulgadas em editais específicos.

Art. 8º - O Concurso a que se refere esta Portaria terá validade de 01 (um) ano, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por igual período.

Art. 9º - Fica criada a Comissão de Coordenação do Concurso, composta pelos seguintes membros. Secretário-Geral do Ministério Público da União - MPU (Presidente). Secretário de Pessoal do MPF e Diretores-gerais do Ministério Público do Trabalho, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e do Ministério Público Militar.

Art. 10º - Fica o Centro de Seleção e de Promoção de Eventos da Fundação Universidade de Brasília – FUB autorizado a promover o planejamento e execução do Concurso.

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA

Este texto não substitui o [publicado no DOU, Brasília, DF, 29 maio 1996. Seção 1, p. 9356.](#)

Ministério Público Federal